

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
Rua Miguel Marques de Almeida, 139, Centro, Barro Alto - BA
CEP: 44895-000 - FONE: (74) 3629-1114/ 1129 - CNPJ: 13.234.349/0001-30

LEI MUNICIPAL Nº 195/2019, DE 15 DE MARÇO DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRA URBANA PERTENCENTE A ESTA MUNICIPALIDADE À IGREJA CATÓLICA (PARÓQUIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS) NA SEDE DESTA MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORLANDO AMORIM SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO ALTO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, mediante as condições estipuladas nessa Lei a **IGREJA CATÓLICA (SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS)**, na Sede deste Município de Barro Alto uma área de terra abaixo descrita:

Proprietário: Município de Barro Alto.

Local: Praça da Matriz, Centro, Barro Alto - Bahia.

Descrição: A área a ser doada fica localizada na Praça da Matriz na Sede do Município, com superfície total de 1.509,98 m² (mil quinhentos e nove metros quadrados e noventa e oito décimos quadrados), sendo 701,25 m² (setecentos e um metros quadrados e vinte e cinco décimos quadrados), de área construídas (Igreja e Salão Paroquial), confrontando-se ao Norte, Sul, Leste e Oeste com Via Pública (Praça da Matriz).

Art. 2º - A doação a que se refere o **art. 1º** desta Lei, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pela **IGREJA CATÓLICA (PARÓQUIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS)**, para fins das suas atividades religiosas e sociais.

www.barroalto.ba.gov.br



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 90W00ICPL7/VMQSEMUDKUQ

Esta edição encontra-se no site: www.barroalto.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
Rua Miguel Marques de Almeida, 139, Centro, Barro Alto - BA
CEP: 44895-000 - FONE: (74) 3629-1114/ 1129 - CNPJ: 13.234.349/0001-30

Art. 3º - A área de terra objeto desta Lei, reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a **IGREJA CATÓLICA (PARÓQUIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS)**, venha a realizar em qualquer época atividades estranhas ao previsto no *caput* do **Art. 2º**.

Artigo 4º - Nos documentos de transferência da propriedade deverá conter, obrigatoriamente, as cláusulas de:

- I. Inalienabilidade do bem doado;
- II. Impossibilidade de mudança da destinação do imóvel objeto da doação;
- III. Reversão do bem ao patrimônio público municipal no caso de desvio de finalidade de doação;
- IV. Prazo de 01 (um) ano para o início da obra sob pena de reversão ao patrimônio público.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barro Alto – Bahia, em 15 de março de 2019.

Orlando Amorim Santos
Prefeito Municipal

www.barroalto.ba.gov.br

